

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº50/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº50/2020, o qual estabelece normas para o incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município, objetivando reforçar os trabalhos de combate ao Coronavírus (COVID-19).

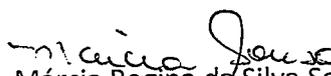
De acordo com a proposta, os residentes que venham a aderir ao Programa terão que se adequar às exigências legais de realizarem plantões nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Será em caráter temporário e os recursos a serem empregados serão retirados do **valor repassado pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento do coronavírus**.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

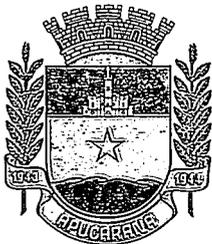
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº50/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº50/2020, o qual estabelece normas para o incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município, objetivando reforçar os trabalhos de combate ao Coronavírus (COVID-19).

De acordo com a proposta, os residentes que venham a aderir ao Programa terão que se adequar às exigências legais de realizarem plantões nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Será em caráter temporário e os recursos a serem empregados serão retirados do **valor repassado pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento do coronavírus**.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

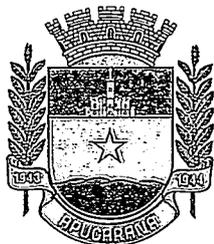
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertol
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº50/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº50/2020, o qual estabelece normas para o incentivo aos Residentes participantes dos programas de Residências do Município, objetivando reforçar os trabalhos de combate ao Coronavírus (COVID-19).

De acordo com a proposta, os residentes que venham a aderir ao Programa terão que se adequar às exigências legais de realizarem plantões nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Será em caráter temporário e os recursos a serem empregados serão retirados do **valor repassado pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento do coronavírus**.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR